pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Dezembro de 2001, por despacho de 22 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido para notificação e prestação de TIR.

26 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Escrivã de Direito, *Cecília Almeida.*

Anúncio n.º 2219/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11032/05.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuriy Podhornyy, natural da Ucrânia, nascido em 28 de Abril de 1978, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão e com domicílio na Rua das Portas da Serra, 37, 3.º, esquerdo, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos (nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução), certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira.* — O Escrivão-Adjunto, *Rui Alves.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2220/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 836/04.3TYLSB

Requerente — Joaquim Pereira Gouveia e outro(s).
Requerido — Olaio, Indústria de Móveis, S. A.

É citada a empresa Olaio, Indústria de Móveis, S. A., Rua do Conde de Monte Real, 8, 3.º, direito, 2750-000 Cascais, para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 30 dias de éditos, que começarão a contar-se da segunda e última publicação do competente anúncio, deduzir, querendo, oposição ou propor qualquer outra providência diferente da requerida, devendo oferecer logo os meios de prova de que disponham, conforme o estatuído no artigo 20.º, n.ºs 2 e 3, do CPEREF, nos presentes autos que deram entrada na secretaria em 6 de Agosto de 2004.

No mesmo prazo deverá juntar aos autos a relação de todos os credores e respectivos domicílios, com indicação dos montantes dos seus créditos, datas de vencimento e garantias de que beneficiem e bem assim a relação e identificação de todas as acções e execuções pendentes contra essa empresa, fotocópias do registo contabilístico do último balanço, do inventário e da conta de ganhos e perdas, os livros dos últimos três anos ou relação do activo ou respectivo valor, relação dos sócios conhecidos e mapa de pessoal, a relação de bens que detenham em regime de arrendamento, aluguer ou locação financeira ou venda com reserva de propriedade e informar se tem comissão de trabalhadores, ficando ainda advertida de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial e que os prazos referidos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais e terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte, e que os duplicados da petição inicial se encontram à disposição da citanda na Secretaria do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa.

21 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta.*

3000226415

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2221/2007

A Dr.ª Ana Cristina Guedes da Costa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de prestação de contas administrador (CIRE) n.º 6637/04.1TBVFR-C são os credores e o insolvente Sérgio Oliveira, L.da, com endereço no lugar de Azenha, 4535 Lourosa, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência, Dr.ª Maria Margarida de Almeida e Silva (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Ganhão.*

2611006945

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 2222/2007

A juíza de direito Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1431/01.4GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Monteiro Rilhas, filho de Firmino Ferreira Rilhas e de Ana Maria Monteiro, natural de Cascais, nascido em 18 de Agosto de 1984, solteiro, detido no Estabelecimento Prisional de Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Agosto de 2001, por despacho de 15 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

20 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa.*

Anúncio n.º 2223/2007

A juíza de direito Dr.ª Ana Paula Antunes Gonçalves, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 659/04.0PBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Bento Máximo, filho de Lúcio José Finuras e de Maria Odete Lourenço Finuras Máximo, nacional de Portugal, nascido em 27 de Julho de 1966, casado, com o bilhete de identidade n.º 8279584, licença de condução L-1385266 e domicílio na Rua de João de Deus, lote 11, Abrunheira, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Antunes Gonçalves.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 2224/2007

A juíza de direito Dr.ª Margarida Ramos Natário, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 369/97.2TASNT pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Guilherme Soares Eusébio, filho de Manuel Francisco Eusébio e de Arminda Eusébio, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nacional de Portugal, nascido em 24 de Agosto de 1959, com o bilhete de identidade n.º 5331148 e domicílio na Rua de Feijó, 32, rés-do-chão, Feijó, por se encontrar